

92134319
92134319

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Rua Monsenhor Meceno S/N- CX. Postal 14 - FONE: 536. 1358
CEP 63.300-000 - LAVRAS DA MANGABEIRA-CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 12/90 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.990

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Estado do Ceará, dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal
de Lavras da Mangabeira Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LAVRAS DA MANGABEIRA ESTADO DO CEARÁ, faço saber que
a Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira Estado do Ceará, no uso
de suas atribuições legais esteve reunida nos dias 15, 19, 22, 26, 29 de
outubro e 05 de novembro de 1.990, aprovou e Eu promulgo a seguinte
Resolução:

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

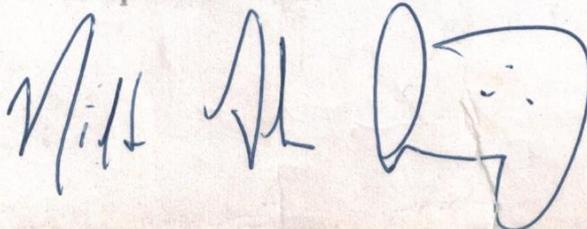
Das Disposições Preliminares

Art. 1º- A Câmara Municipal de Lavras da
Mangabeira Estado do Ceará, e o Poder Legislativo do Município e se
compõe de Vereadores eleitos de acordo com a Legislação vigente.

Art. 2º- A Câmara tem funções legislerantes,
exerce atribuições de fiscalização financeira, orçamentaria e controle
político administrativo e assessoria ao Prefeito e pratica atos de
administração interna.

& 1º- A função legislerante consiste em elaborar
Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, sobre todas as matérias de
competência do Município, na forma da Legislação em vigor.

& 2º- A função de controle político administrativo
se exerce sobre o Prefeito Secretário Mesa da Câmara, Vereadores. A
fiscalização financeira e orçamentaria será exercida com auxílio de
Conselho de contas dos Municípios. C. C. M.



& 3º- A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesses público ao Executivo, mediante indicações.

& 4º- A função Administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

& 5º- A Câmara Exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma dos artigos 71 e 72 deste Regimento.

& 6º- Na constituição das Comissões, assegurar-se-à tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos que integram a Câmara Municipal.

& 7º- Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereadores ao Exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Prefeito concessão de licença da Câmara.

Art. 3º- A Câmara Municipal tem sua Sede à rua Monsenhor Meceno s/n - Centro, nesta Cidade de Lavras da Mangabeira Estado do Ceará.

& 1º- As sessões da Câmara, exceto as solenes somente terão validades quando realizadas no edifício destinadó à sua sede, salvo se esta for mudada temporariamente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, adotadas através de resolução com observância do quorum de dois terços.

& 2º- Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará a Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e designação ou outro local para a realização das sessões.

Art. 4º- Qualquer cidadão poderá assistir à sessão da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I- Não porte arma.
- II- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III- Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- IV- Respeite os Vereadores;
- V- Atenda às determinações da Mesa;
- VI- Fica terminantemente proibido o uso do fumo de qualquer modo no recinto desta casa.

Parágrafo Único- Pela inobservância destes deveres poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de toda ou qualquer número de assistência sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º- O Policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos da Corporação Civil ou Militar para manter a ordem interna.

Art. 6º- Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração Penal o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura de auto e instalação do processo correspondente; se não houve flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

CAPÍTULO II

Dos Vereadores

SEÇÃO I

Do Exercício do Mandato

Art. 7º- Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8º- O Vereador dentro do seu município é inviolável no exercício de seu mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria, difamação e calúnia ou nos crimes previstos na Lei de Segurança Nacional.

Art. 9º- Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e deliberação do Plenários;
- II- Votar na Mesa na eleição e nas comissões permanentes;
- III- Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V- Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 10 - São obrigações e deveres do Vereador;

I- Desincompatibilizar-se, e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III- Comparecer decentemente às sessões trajando paletó e gravata, na hora pré-fixada com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV- Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V- Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou pessoa de quem seja procurador, representante, ou parente até terceiros grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação sob pena de nulidade da votação;

VI- Comportar-se no plenário com respeito e dignidade;

VII- Obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo Único: A declaração pública dos bens será arquivado constando de ata o seu resumo.

Art. 11º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, O Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providencias conforme suas gravidades:

I- Advertência pessoal;

II- Advertência em plenário;

III- Cassação da palavra;

IV- Suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência;

V- Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VI- Proposta de cassação de mandato, por infração de mandato, por infração ao disposto no artigo 7º, III do decreto nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967.

Art. 12 - O Vereador que seja servidor público da união do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais exercerá o mandato observada nas normas da legislação vigente.

Art. 13º - Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 106 deste Regimento.

& 1º- Os Vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem ao ato e instalação, deverão tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, salvo o motivo justo apresentado e aceito pela Câmara.

& 2º- A recusa do Vereador ou do suplente ao tomar posse importa em renúncia tácita do mandato devendo o Presidente após o decurso de prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

& 3º- Verificada as condições de existência a vaga de Vereador, apresentação do diploma e a demonstração de entidades, cumprida as exigências do inciso I do artigo 10, o presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nem uma alegação, salvo os casos de vedação legal.

— Art. 14 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a presidência nos seguintes casos:

I- Por questão de saúde devidamente comprovada;

II- Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III- Para tratar de interesse particulares por prazo determinado;

IV- Para exercer o cargo de secretário de Estado ou secretário municipal;

& 1º- A concessão de licença será automática independente de deliberação do plenário quando o pedido for para o exercício do cargo de secretário do Estado ou do Município e dependerá de aprovação pelo plenário por quorum de maioria simples para os demais casos.

& 2º- A licença concedida ao Vereador terá o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias e não poderá ser interrompida pelo licenciado. Concedida a licença, o Presidente da Câmara providenciará a imediata convocação do respectivo suplente, sob pena de extinção automática da presidência.

& 3º- Mediante requerimento com firma reconhecida o suplente poderá requerer previamente sua não convocação ou após já convocado sua dispensa sem prejuízo de posterior convocação, casos em que serão empossados os suplentes imediatos.

& 4º- Excepcionalmente quando por motivo de impedimento de ordem física esteja o Vereador impossibilitado de

apresentar pedido de licença, a Câmara poderá acolher justificativa formulada por parente em primeiro grau pelo o líder de sua bancada ou ainda pelo o Presidente de seu partido;

Parágrafo Único: para ser concedido licença a qualquer Vereador a votação terá que ser secreta pelos Vereadores.

Art. 15º - A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar acarretará a suspensão de exercício do mandato.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 16º - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção e cassação do mandato.

& 1º- Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I- Ocorrer falecimento, renúncia com firma reconhecida, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II- Deixar de comparecer em cada legislatura anual, sem que esteja licenciado, a 05 (cinco) sessões ordinárias da Câmara Municipal, ou ainda, deixar de comparecer a 03 (três), sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, ou Mesa Diretora da Câmara por escrito e mediante recibo, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

III- Deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecidos no Art. 13º & 1º;

IV- Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecido em Lei, e não se desincompatibilizar até a posse, que não for o caso, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei pela Câmara.

& 2º- A Câmara poderá cassar o mandato quando:

I- Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa;

II- Fixar residência fora do município; X

III- Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV- Praticar ato de infidelidade partidária observando a Lei Federal.

Art. 17º - O processo de cassação de mandato de Vereador assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infração político-administrativa, deferido na Lei Federal, obedecerá o seguinte ritual:

I- A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará o impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão de processo, podendo, toda via praticar todos os atos de acusação.

Se o denunciante for o presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário, para completar quorum de julgamento, será convocado suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.

II- De posse da denúncia o presidente da Câmara na primeira sessão determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante, com, 03 (três) Vereador sorteados, entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde de logo o presidente e o relator;

III- Recebendo o processo, o presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que há instruírem, para que o prazo de 10 (dez) dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretendam produzir e arrolem testemunhas até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo seguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao plenário. Se a comissão optar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde de logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV- O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com antecedência pelo menos 24 (vinte quatro) horas, sendo-lhe permitido

assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas as testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;

V- **Concluída a instrução, será aberta, vista do** processo e o denunciado para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, após, a comissão processante emitirá parecer final, procedendo o presidente da Câmara a convocação da sessão para julgamento. na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo o tempo máximo de 15 minutos cada um, e ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral.

VI- Concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo o voto de 2/3 (dois terço), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação expedirá o competente de certo legislativo da cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolviatório, o presidente determinará arquivamento do processo, em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará a justiça eleitoral o resultado;

VII- O processo a que se refere este artigo deverá está concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data que se efetuar a notificação do acusado, transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmo fatos.

Art. 18º - Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo, por falta de número as sessões não se realizam.

& 1º- As sessões solenes, convocadas pelo o Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias para efeito de posto no artigo 8º - III do Decreto Lei nº 201.

Art. 19º - Para o efeito do artigo 16º & 1º deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu as sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.

& 1º- Consideram-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o Livro na presença e ausentou-se sem participar da sessão.

& 2º- No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes de seu encerramento.

Art. 20º - A extinção do mandato se torna efetivada pela só declaração do ato ou fato extintivo pela presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único: O presidente que deixar de declarar extinção ficará sujeito as sanções de perda da presidência e proibição de nova eleição para o cargo da mesma durante a legislatura, nos termos da legislação Federal pertinente.

Art. 21º - A renúncia de Vereador faz-se à por ofício dirigido a Câmara com firma reconhecida, reputando-se aceita, independentemente de votação desde de que seja lido em sessão pública e consta da ata.

CAPITULO III

Serviços Administrativos da Câmara

Art. 22º - Os serviços administrativos da Câmara serão executados sobre orientação da Mesa, pela Secretária da Câmara que se regerá pôr um regulamento próprio.

Art. 23º - A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o estatuto dos servidores públicos municipais.

& 1º- A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas de títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Lei aprovada por maioria absoluta dos membros.

& 2º- As Leis em que se refere ao parágrafo grafo anterior serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas entre eles.

Art. 24 - Poderão os Vereadores interpelar a mesa sobre os serviços da secretária ou situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre o mesmo, em proposições encaminhada a mesa que deliberar sobre o assunto.

Art. 25- A correspondência oficial da câmara será feita por sua secretária, sob a responsabilidade da mesma.

Parágrafo Único- Nas comunicações sob deliberações da câmara indica-se-á o quorum da votação. (unanimidade, dois terço, maioria absoluta e maioria simples).

TÍTULO II

Dos órgãos da Câmara

CAPITULO I

DA MESA

SEÇÃO I

Composição e Atribuição

Art. 26- Imediatamente depois da posse os Vereadores reunidos sobre a presidência do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegeram por escrutínio secreto, os componentes da mesa que ficarão automaticamente empossados.

& 1º- Se nem um dos candidatos obtiver maioria absoluta ou se houver empate, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio por maioria relativa e se, ocorrer empate considerar-se-á eleito o mais velho.

& 2º- Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleito a Mesa.

Art. 27- A Câmara Municipal reunir-se-á independentemente de convocação no dia 1º de janeiro, no horário de 10:00 horas, para marcar a abertura de sessão legislativa e eleger sua Mesa Diretora.

& 1º- As sessões da Câmara funcionarão no primeiro dia útil de cada semana, encerrando suas atividades do ano no dia 30 do mês de novembro com interrupção do recesso.

& 2º- Durante a sessão legislativa a secretaria da Câmara Municipal e seus serviços funcionarão nos dias úteis.

& 3º- No período de recesso a Câmara funcionará ½ expediente que será das 7:00 hs as 11:00hs da manhã;

+ Art. 28- No primeiro dia do ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato do Prefeito, vice-prefeito, e vereadores, a Câmara reunir-se-á para dar posse aos Vereadores ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, e elegerá sua Mesa Diretora, a comissão representativa e as comissões permanentes.

& 1º- Será de dois anos o mandato da mesa;

& 2º- No término de cada sessão legislativa ordinária exceto a última da legislatura, serão aceitas a mesa e as comissões para a sessão subsequente;

& 3º- A Mesa Diretora será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) primeiro Secretário, 01 (um) segundo Secretário, 01 (um) primeiro Tesoureiro e 01 (um) segundo Tesoureiro.

& 4º- Para concorrer a Mesa à eleição da mesa Diretora deste Poder Legislativo, que seja registrado a chapa com 10 (dez) dias de antecedência, junto a secretaria desta casa e publicada em EDITAL nos logradouros públicos.

& 5º- Que seja votado na Mesa Diretora, da seguinte forma: se votar no Presidente estará votando na chapa completa;

& 6º- Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo o voto de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato, se não houver substituto legal.

Art. 29º- A composição atual da Câmara, de acordo com as disposições constitucionais, é de 17 (dezesete) vereadores cabendo ao órgão legislativo pelo voto de 2/3 (dois terço) de seus membros e atendendo os critérios previstos no artigo 29, inciso 4º da Constituição Federal, fixar no primeiro semestre do último ano de cada legislatura o número de vereadores para o novo período.

Art. 30º- As funções dos membros da Mesa cessarão:

seguinte;

I- Pela posse da Mesa para o período legislativo

II - Pelo término do mandato;

III - Pela renúncia apresentada por escrito;

IV - Pela destituição;

V - Pela morte;

VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 31º- Na vacância total dos membros da Mesa por destituição ou renúncia coletiva será imediatamente realizada nova eleição sob a presidência do vereador mais votado, na renúncia ou destituição do presidente ou do 1º Secretário, assumirão até o final do mandato o vice-presidente e o 2º segundo Secretário.

Parágrafo Único- Em caso de renúncia total Mesa proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do vereador mais votado dentro os presentes.

Art. 32º- O Presidente da Mesa, em exercício, não poderá fazer parte das comissões permanentes.

Art. 33º- Além das atribuições consignada neste Regimento ou dele implicitamente resultante, compete, a Mesa a direção dos trabalhos legislativo e dos serviços administrativos da Câmara especialmente:

I - Propor projeto de Lei que criam ou extingue cargos da secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II - Elaborar e enviar à Prefeitura até 30 (trinta) de novembro, a proposta orçamentaria do município e fazer, em diante ato a discriminação analítica das dotações respectiva bem como altera-las quando necessária;

III - Apresentar projeto de Lei dispondo sobre à abertura de crédito complementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenha da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

IV - Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando os limite da autorização constante da Lei Orgânica, desde que os recursos para a sua abertura seja proveniente da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentarias.

V - Enviar ao Prefeito até o dia 20 (vinte) de fevereiro a demonstração de como foram aplicado os numerários recebido à conta de duodécimo, nos termos da lei sempre que a movimentação das respectivas quantias seja feita pela Mesa.

& 1º- Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos uma vez por meses, afim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara, sujeitos ao seu exame.

& 2º- A Mesa deve remeter ao Prefeito a proposta orçamentaria do Poder Legislativo até o dia 30 de novembro.

Art. 34º- O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente;

I - Quanto as atividades legislativa;

a- comunicar aos vereadores com antecedência a convocação de sessões extraordinárias. sob pena de responsabilidade;

b- determinar, por requerimento do autor , a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da comissão ou, em havendo-lhe for contrário;

c- não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinentes à proposição inicial;

d- declarar prejudicada a proposição em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e- autorizar o arquivamento de proposições;

f- expedir os projetos às comissões e incluí-los na pauta;

g- zelar pelos prazos do projeto legislativo, bem como dos concedidos as comissões e ao Prefeito;

h- nomear os membros das comissões especiais criada por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;

i- declarar a perda de lugar de membro das comissões quando iniciarem o número de faltas prevista no artigo 46 & 2º;

II - Quanto às sessões:

a- convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações do presente regimento;

b- determinar o secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

c- determinar de ofício ou requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

d- declarar a hora designada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores, sendo o limite máximo de 20 minutos;

e- anunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;

f- fica o presidente da Câmara de vereadores, na obrigação de caçar a palavra de qualquer Vereador, quando este, fugir do

assunto que estiver sendo debatido no plenário da Câmara para dá ordem aos referidos trabalhos;

g- qualquer vereador terá direito a palavra, desde de que, peça aparte, ou chegue a sua vez, na ordem que for concedida, pelo Presidente da Câmara, podendo usá-la sem ferir o presente Regimento;

h- na abertura de qualquer sessão da Câmara de Vereadores fica obrigado o uso da expressão: "EM NOME DE DEUS".

i- chamar à atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j- estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feitas as votações;

l- anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dá o resultado das votações;

m- anotar em cada documento a decisão do plenário;

n- resolver, sobre os requerimentos que por este regimento forem de sua alçada;

o- resolver, soberanamente, qualquer ordem ou submete-la ao plenário, quando omissa ao Regimento;

p- mandar notar em livro próprios ou precedente regimentais para a solução de casos análogos;

q- manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistente mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins nos termos em que dispõe o art. 4º;

r- anunciar o término das sessões, convocando, antes a sessão seguinte;

s- organizar a ordem do dia da sessão subsequente;

III - Quanto à Ordem da Câmara Municipal;

a- nomear e exonerar, promover, remover admitir, suspender, e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, cívica e criminal;

b- superintender os serviços da secretária da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao executivo;

c- apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês o balancete relativo as verbas recebidas e as despesas do mês inteiro;

d- proceder as licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação Federal pertinente;

e- determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

f- rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e da secretária;

g- providenciar, dentro de 08 dias a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativo a despacho, atos ou informações a que os mesmo expressamente, se refiram (Constituição do Brasil art. 153 & 30);

h- apresentar ao plenário relatório anual das atividades da Mesa e da Câmara na sessão de abertura no período em 31 de janeiro;

IV - Quanto as Relações Externas da Câmara;

a- dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;

b- O presente Regimento Interno da Câmara assegurará à audiência pública com entidades de sociedade civis quer em sessão da Câmara previamente designada quer em suas comissões;

c- manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d- agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum ou por deliberação do Plenários;

e- encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formalização pela Câmara na forma deste Regimento;

f- encaminhar ao Prefeito, ao secretário e diretores municipais o pedido de convocação para prestar informação;

g- dar ciência ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição, sempre que esgotado os prazos previstos para apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, rejeitando os mesmo na forma Regimental;

h- promulgar as resoluções, os decretos Legislativos, bem como as leis, com sanção tática ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;

Art. 35º - Compete ainda ao Presidente:

I- executar as deliberação do Plenário;

II - assinar a Ata, das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - dar posse aos vereadores que não forem empossados no dia 1º da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação vigente;

Art. 36º - O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, quando a matéria exigir quorum de dois terços e quando houver empate em qualquer votação no plenário, ou votação for secreta.

Art. 37º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mais para discuti-las e vota-las, deverá afastar-se da presidência, em quanto se tratar do assunto proposto.

Art. 38º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhes são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

& 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.

& 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 194 deste Regimento.

Art. 39º - O Vereador no exercício da presidência estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 40º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em sua ausências, impedimentos e licenças, ou vacância da presidência por renúncia, destituição ou extinção ou morte do titular.

Art. 41º - Compete ao primeiro Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confronta-la com o livro de presença, anotando os que não compareceram e os que faltaram, sem causa justificativa ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinada pelo presidente;

ata { III - Ler a Ata. quando a leitura for requerida e aprovada, de acordo com os arts. 138 e 139 deste regimento, ler o expediente do Prefeito e diversos, bem como as proposições e demais papeis que deve ser do conhecimento da Câmara;

IV - Fazer a inscrição de oradores;

V - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos das sessões secretas e das ordinárias;

VI - Assinar com o Presidente atos da Mesa e as resoluções da Câmara;

VII - Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar este regulamento;

VIII - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente assumir o cargo e as funções do Presidente

IX - Ausentes os Secretários o Presidente convocará qualquer Vereador para assumir os trabalhos da secretaria;

Art. 42º - Compete ao segundo Secretario substituir o titular, nas suas licenças, impedimentos, ausências ou vacância do cargo com renúncia destituição ou morte.

Art. 43º - Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro:

I - Assinar cheques junto com o Presidente;
II - Ficar responsável pelo livro caixa da contabilidade;

III - Prestar conta junto ao contador ou seja a contabilidade da Casa.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Das Comissões Permanentes

Art. 44º - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, destinados, em caráter permanentes ou transitório a proceder estudos emitir parecer especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

& 1º - As Comissões da Câmara são de três espécie: Permanentes, especiais e de representação.

& 2º - As comissões permanentes tem por objetivo estudar assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre os mesmos, a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do plenário, projetos atinentes a sua especialidade;

& 3º - As comissões permanentes são:

A - Justiça e Redação;

B - Finanças e Orçamento;

C - Obras e Serviços Públicos;

D - Cultura, Educação e Assistência social;

Art. 45º - A eleição das comissões permanentes será feita na mesma ocasião em que se dá a eleição da Mesa por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate o mais votado para Vereador.

& 1º - Far-se-à a votação para as comissões mediante cédulas impressa mimeografadas, manuscrita ou datilografada, indicando-se o nome do Vereador, a legenda partidária e as respectivas comissões.

& 2º - Não pode ser votados os Vereadores licenciados ou ausentes;

& 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de uma comissão exceto também para a de justiça e redação;

& 4º - Os membros das comissões serão eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 46º - As comissões logo que constituídas reunir-se-ão, para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reuniões e ordem de trabalho, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.

& 1º - Os membros da comissão serão destituídos se não comparecer a 03 (Três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 47º - Nos casos de vagas, licenças ou impedimentos os membros das comissões, caberá ao líder da bancada a designação do substituto.

Art. 48º - Compete ao presidente das comissões:

I - Convocar reuniões extraordinárias da comissão sob sua orientação;

II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber a matéria destinada a comissão e designa-lo relator, que poderá ser o próprio presidente;

comissão;

IV - Zelar pela observância dos prazos da mesa em plenário;

& 1º - O Presidente terá sempre direito ao voto;
& 2º - Os atos do presidente cabe a qualquer membro o recurso do plenário.

Art. 49º - Compete a comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto jurídico (constitucional e legal) quando solicitado o seu parecer por imposição regimental por deliberação do plenário.

& 1º - É obrigado a audiência da comissão de justiça e redação sobre todos os projetos que transmite pela Câmara ressalvado os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento.

& 2º - Concluída a comissão de justiça e redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto deve o parecer vir a plenário para ser descuido e, somente quando rejeitado (o parecer) prosseguir o processo.

Art. 50º - Compete a comissão de finanças o Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I - a proposta orçamentaria;
II - a prestação de conta de prefeito e da mesa da Câmara;

III - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente altera a despesa ou receita do município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessa ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V - as propostas que fixem os vencimentos dos funcionários e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, vice-prefeito e dos vereadores quando for o caso.

& 1º - Compete ainda a comissão de finanças e orçamento:

I - Zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara seja criada com encargos ao erário municipal, sem que se especifique os recursos necessários a sua execução;

II- Apresentar projeto de decreto legislativo atualizado e fixado os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

& 2º É obrigatório o parecer da comissão de finanças e orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos de I à V, não podendo ser submetida a discussão e votação do plenário sem o parecer da comissão, ressalvado o disposto no artigo 54 inciso 4º.

Art. 51º - Compete a comissão de obra a serviços públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes a realização de obras e serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos de ambiente municipal.

Art. 52º - Compete a comissão de cultura e assistência social emitir parecer sobre os projetos referente a educação, ensino, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistências.

Art. 53º - Ao Presidente da Câmara incube, na data de aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las a comissão competente exarará parecer.

Art. 54º - Os prazo para as comissões exarar parecer será de 15 dias a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão, salvo decisão em contrário do plenário.

1º- O Presidente da Comissão designará relatos na data do despacho do presidente da Câmara.

2º- O relator designado terá o prazo de 07 dias para apresentação do parecer.

3º-Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado o presidente da comissão evocará o prazo e emitirá o parecer.

4º-Findo o prazo se a comissão designada tenha emitido o seu parecer o presidente da Câmara designará uma comissão especial de 03 membros para exara o parecer dentro do prazo improrrogável de 03 dias.

5º-Findo o prazo no parágrafo anterior a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

6º-Não se implicam os dispositivos deste artigo a comissão de justiça e redação, para redação final (artigo 172 deste regulamento).

7º-Quando se tratar de projeto de iniciativa do prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I- O prazo para a comissão exara parecer será de 06 dias a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da Câmara;

II- O presidente da comissão no mesmo dia designará relator a contar da data do despacho do presidente da Câmara;

III- O relator designado terá o prazo de 03 dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o parecer seja apresentado o presidente da comissão evocará o processo e emitirá parecer;

IV- Findo o prazo para a comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra comissão ou incluído na ordem do dia sem o parecer da comissão faltosa;

V- O processo não poderá permanecer nas comissões por prazo superior a 18 dias (seis para cada comissão quando houver necessidade). Ultrapassado este caso, o projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na ordem do dia da 1ª sessão ordinária.

8º - Tratando-se do projeto de codificação serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos do 1º ao 6º.

Art. 55º- A exceção da comissão de justiça e redação, o parecer das demais comissões a que foi submetida a proposição apreciará matéria quanto ao seu mérito sobre os aspectos de convivência pública e de sua oportunidade concluído por sua adoção ou rejeição, a emendas ou substitutivos o que julgar necessário.

1º- Os parecer serão apresentados em duas vias, a 1º será arquivada pela secretaria e a 2º servirá na tramitação regimental do processo.

2º- Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o plenário primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

3º- O processo que obtiver parecer pela rejeição ao mérito em todas as comissões, que por força deste regimento, for obrigado a tramitar, será automaticamente arquivado. (L.O.M. art. 50).

Art. 56º- O parecer da comissão deverá obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicado a restrição feita, não podendo os membros da comissão sob pena de responsabilidade deixar de subscrever os pareceres.

Art. 57º- No exercício de suas obrigações, as comissões poderão convocar pessoas interessadas tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 58º- Poderão as comissões requisitar do prefeito por intermédio do presidente da Câmara e independente de discussão e votação todas as informações que julgarem necessárias ainda que o assunto seja de especialidade da comissão.

1º - Sempre que a comissão solicitar informações do prefeito, fica interrompido o prazo que se refere o artigo 54 até o máximo de 30 dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer.

+ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do prefeito, em que foi solicitada urgência. Neste caso a comissão que solicitou as informações poderá completar o seu parecer até 48 horas após as resposta do Executivo desde que o processo ainda se encontre em tramitação no plenário. Cabe ao presidente da Câmara diligência junto ao prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 59º - As comissões da Câmara tem livre acesso, arquivo, livros, e papeis das repartições municipais, solicitados pelo presidente da Câmara ao prefeito, que não poderá obstar.

SEÇÃO II

Das Comissões Especiais

Art. 60º - As comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador, durante o Expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que a constituírem, cassando suas funções quando realizadas as liberações sobre o objeto proposto.

1º - As comissões Especiais serão compostas de 03 membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

2º - Cabe ao presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as comissões, observada a composição partidária.

3º - As comissões especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos marcado pelo próprio requerimento de constituição pelo presidente.

4º - Não será criada pela comissão especial enquanto estiver funcionando concomitantemente pelo menos 03, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

Das comissões de Inquérito

Art. 61º - A Câmara criará comissões especiais de inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal mediante requerimento de 1/3 de seus membros ou projetos de resolução aprovado por este quorum.

1º - O requerimento sob a forma de projeto e resolução deverá necessariamente indicar:

- a- finalidade;**
- b- o número de membros no máximo 1/3 dos vereadores;**
- c- o prazo de funcionamento não deverá exceder 120 dias;**

2º - O 1º signatário do requerimento a projeto de resolução a que propôs obrigatoriamente fará parte da comissão ficando-lhe assegurado a seu critério por seu presidente ou relator.

3º - Os demais membros serão escolhidos mediante votação dentro de 08 dias findo do qual se não for procedida, será designada pelo o autor da iniciativa.

4º - À comissão fica assegurada todos os direitos previstos no art. 59 e 61, as demais comissões, aplicando-se ainda no que couber, normas correlativas do regimento da Assembléia Legislativa do Ceará e da Lei Federal 1597, de 18/ de maio de 1952, que dispõe sobre as CPLs (Comissão Parlamentares).

5º - Se a comissão não concluir o seu trabalho no prazo estipulado ficará automaticamente extinta, exceto quando for prorrogado por decisão prévia do Plenário da Câmara.

SEÇÃO IV

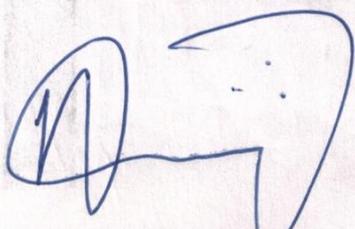
Das Comissões de Representação

Art. 62º - As comissões de representação serão constituídos para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou requerimento de qualquer Vereador, após aprovado em Plenário.

Art. 63º - O presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único: Um Vereador, especialmente designado pelo presidente, fará a saudação oficial do visitante que poderá discursar para respondê-la.

CAPITULO III



Art. 64º - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

1º - O local é a SALA DAS SESSÕES da sede da Câmara.

2º - A forma para deliberar é a sessão regida pelos Capítulos referentes à matéria neste Regimento.

3º - O número é o quorum determinado em Lei ou no Regimento para a realização de sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 65º - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes ou por maioria absoluta de dois terço, conforme os casos previstos nos arts. 159 e 160.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 66º - Líderes serão os Vereadores os escolhidos pelas as representações partidárias para expressar em plenário em nome delas o seu ponto de vista os assuntos em debate.

1º - Na ausência dos líderes ou por determinação destes falarão o vice-líderes.

2º - As bancadas dos partidos comunicarão à mesa os nomes dos seus líderes e vice-líderes.

3º - Para expressar os pontos de vistas e opiniões do chefe do Executivo do município, este poderá designar um dos vereadores como Líder do Executivo o qual poderá acumular as funções com as de bancada.

4º - Os pedidos de urgência serão privativos dos líderes, 1º do art. 99 deste Regimento.

Art. 67º - Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

Art. 68º - Cabe a Câmara deliberar sob forma de projetos à sanção do Prefeito, todas as matérias de competência do Município e especialmente:

I - Legislar sobre os tributos e estabelecer critérios para fixação dos preços dos serviços municipais;

II - autorizar operações de créditos bem como a forma e os meios de pagamento;

III - votar no orçamento anual plurianual de investimento bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

IV - autorizar a remissão de dívidas e a concessão de isenções fiscais, moratórias e privilégios;

V - autorizar a aquisição de bens imóveis, a salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VI - autorizar a alienação de bens e imóveis;

VII - autorizar a concessão para exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VIII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X - dispor sobre o regimento jurídico, dos servidores municipais, votando inclusive, se for o caso, o estatuto dos funcionários respeitando os princípios das constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal;

XI - criar cargos públicos, classificá-los e fixar-lhes os respectivos vencimentos, inclusive os da secretaria da Câmara;

XII - aprovar o plano de desenvolvimento do Município;

XIII - votar normas de políticas administrativa nas matérias de competência do município;

XIV - dispor sobre a organização e as estruturas básicas dos serviços municipais;

XV - autorizar convênios com entidades públicas e particulares e consórcios com outros municípios;

XVI - autorizar a alteração de denominação própria de vias logradouros públicos;

XVII - delimitar o perímetro urbano da sede municipal e das vilas, observados os princípios da legislação federal a respeito.

Art. 69º - À Câmara compete, privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar e rever o seu regimento;

II - organizar a sua secretaria, dispondo sobre funcionários e prevendo-lhes os respectivos cargos;

III - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, na forma prevista neste Regimento;

IV - fixar, na forma de legislação federal quando for o caso, os subsídios dos Vereadores;

V - fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma da Lei Federal em vigor;

VI - julgar as contas do Prefeito e demais responsáveis por bens, valores e rendas públicas;

VII - fiscalizar, com auxílio do Conselho de Contas dos Municípios a administração financeira e a execução orçamentaria do município;

VIII - efetuar dentro de 15 dias a tomada de contas do Prefeito quando este não as houver apresentado até o final do primeiro trimestre de cada ano;

IX - deliberar sobre voto;

X - declarar, pelo voto de dois terços $2/3$ de seus membros, procedendo a acusação sobre o Prefeito nos crimes de natureza política, administrativa e julgá-lo dentro do prazo de 90 (noventa) dias;

XI - criar comissões de inquérito sobre ato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço $1/3$ de seus membros, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos;

XII - compor as Comissões permanentes de modo que na representação proporcional, se assegure a participação dos partidos;

XIII - solicitar informações ao Prefeito, exclusivamente sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;

XIV - dar o cumprimento à convocação feita pelo Prefeito, caso em que os vereadores serão notificados, pessoalmente, mediante expediente escrito ou com antecedência, no mínimo de cinco (05) dias, da data aprazada para a convocação;

XV - representar ao Ministério Público estadual, para os fins de direitos sobre desaprovação de contas do Prefeito quando manifesta a ocorrência de má fé;

XVI - informar ao conselho de conta dos Municípios em trinta (30) dias, de verificação do fato, quando a administração municipal não prestar contas no prazo legal ou contratuais dos auxílios do Poder Público;

XVII - representar ao Governo Estadual, por aprovação de $1/3$ (um terço), dos seus membros, no caso do item anterior

ou quando houver atraso durante dois (02) anos consecutivos no pagamento da dívida fundada;

XVIII - resolver em grau de recursos, as reclamações contra atos de Prefeito exclusivamente de matéria de lançamento do tributo;

XIX - apresentar, em conjunto com outras Câmaras municipais, projetos de Lei à Assembléia Estadual;

XX- Requerer ao Conselho de Conta dos Municípios, por aprovação de um terço (1/3), no mínimo da Câmara, um exame de qualquer documento afeto as contas do Prefeito;

XXI- Convocar o Prefeito, os secretários e os diretores à comparecer às sessões da Câmara, ou das suas comissões, para prestar informações que lhe forem solicitada por 1/3 dos seus membros. O não atendimento no prazo de 08 (oito) dias, implica em crime de responsabilidade;

XXII- requisitar a autoridade local, policial, força pública, para assegurar a ordem do recinto das sessões, não podendo aquele a que for feita a requisição recusá-la, sobre pena de cometer crime funcional;

XXIII- prender pela sua mesa, em flagrante, qualquer pessoa que perturbe a ordem do trabalho ou que, desacate a corporação ou qualquer dos seus membros quando em sessão ou em seu recinto, o auto de flagrante será lavrado pelo secretário ou outros membros da Mesa e assinado pelo Presidente e duas testemunhas e encaminhada juntamente com o preso à autoridade competente para o processo;

XXIV- receber o Prefeito ou seus representantes legais sempre que qualquer deles manifestar o propósito de expor pessoalmente assuntos de interesse públicos, quando estes se manifestarem, terão que comunicar a Câmara através de ofício no prazo de no mínimo 24 horas de antecedência, podendo usar a tribuna do Poder Legislativo na palavra facultada antes dos Vereadores desta Casa;

XXV - convocar suplente de Vereador no casos de vagas ou impedimento legal de vereador da respectiva legenda;

XXVI- deliberar sobre os assuntos de sua economia interna ou de sua privativa competência.

**TÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES
CAP. I**

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 70º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário, podendo ser, redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resoluções de Lei e de Decreto Legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivo, emendas, sob-emendas, pareceres e recursos.

Art. 71º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II - delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - faça referência à lei, decreto, regulamento ou outro qualquer dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - faça menção à cláusulas de contratos e ou de consecuições, sem a sua transcrição por extenso;

V - seja restringida de modo que não se saiba a simples leitura qual a previdência objetivada;

VI - seja anti-regional;

VII - seja apresentada por Vereador ausente da sessão;

VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. 77;

Parágrafo-Único: da decisão da Mesa caberá recursos ao plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo o parecer será incluído na ordem do dia e apresentado pelo Plenário.

Art. 72º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

1º - As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 73º - Os processos serão organizados pela secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela presidência.

Art. 74º - Quando por (extravio ou retenção indevida), não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, providenciará a sua tramitação.

Art. 75º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa retirada de sua proposição.

1º - se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de comissão e nem for submetida à deliberação do plenário, compete ao Presidente indeferir o pedido.

2º - se a matéria já recebeu parecer favorável de comissão ou já tiver sido submetida ao plenário, a este (Plenário) compete a decisão.

Art. 76º - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas nas legislaturas anterior, que estejam sem parecer contrários das comissões competentes.

1º - o disposto não se implica aos projetos de Lei ou resoluções oriundos dos executivos da Mesa ou de comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

2º - cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 77º - A matéria constante do projeto de Lei rejeitada ou não, sancionada, somente poderá constituir objetivo de novo projeto, no mesmo período de sessões, mediante proposta da maioria absoluta Câmara ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

CAP II DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 78º - Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, será objeto de Projeto de Lei, toda matéria administrativa ou político administrativa sujeita a deliberação da Câmara será objeto de resolução ou de resolução ou decreto legislativo.

1º - constituir matéria de projeto de resolução sujeitas a deliberação da Câmara tomadas em plenário, que independa de sanção do Prefeito e seja matérias de regulação de assuntos em termos tais como:

- I - destituição de membros da Mesa;
- II - julgamento dos recursos de sua competência;
- III - assuntos de economia interna da Câmara.

2º - constituir matéria de projeto de decreto do legislativo as sujeitas às deliberações da Câmara, tomadas em plenário, que independem da sanção do Prefeito, e sejam matéria de efeito internos, tais como:

- I - fixação dos subsídios e verbas de representação do Prefeito e vice-prefeito;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- III - demais atos que independem da sanção do Prefeito.

3º - Os projetos de leis, resoluções e Decretos Legislativos somente serão recebidos e protocolados pela secretaria da Câmara quando apresentadas em duas vias. A 1º via será arquivada e a segunda irá para tramitação regimental pelas comissões e plenário. A requerimento de qualquer Vereador será fornecida cópia do projeto em tramitação.

Art. 79º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa desde a proposta orçamentaria e aqueles projetos que disponham de matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo Único: Nos projetos de iniciativa do Prefeito referido neste artigo, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem que as altere a criação de cargos ou função.

Art. 80º - O Prefeito poderá enviar a Câmara projetos de Lei sobre qualquer matéria não incluída na competência privativa da Câmara o qual, se assim solicitar, deverá ser apreciado dentro de sessenta dias, a contar do recebimento.

1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta (40) dias observando-se o seguinte:

I - Esgotado esse prazo sem deliberação, serão os projetos considerados como aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição.

2º - Os prazos previstos neste artigo, aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija a aprovação por quorum qualificado (maioria absoluta de 2/3).

3º - Os prazos fixados neste artigo, não correm nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam ao projetos de codificação.

Art. 81º - Os projetos de Lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

I - procedidos no título de um enunciativo de seu objetivo;

II - escrito em dispositivo numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar depois de aprovados;

III - assinado pelo autor e se tiver co-autores.

1º - Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objetivo da proposição.

2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 82º - Lido os projetos pelo secretário (a), no expediente, serão numerados e encaminhados à Comissão, que por sua natureza devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo-Único: Em caso de dúvida, consultará o Presidente, sobre quais Comissões devem ser ouvidos, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 83º - Independentem de leitura no expediente os projetos do Executivo como solicitação de urgência, os quais no prazo de três (3) dias da entrada na secretaria deverão ser ouvidos diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 84º - Os projetos elaborados de sua competência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja enviado a outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 85º - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independentem de pareceres, entretanto, para a ordem do dia da sessão seguinte é de sua representação.

CAPITULO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 86º - Código é a reunião de suposição legal sobre a mesma matéria, de modo, orgânico e sistemático, visando

estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prever complemente a matéria tratada.

Art. 87º - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 88º - Estatutos ou Regimentos é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidades.

Art. 89º - Os projetos de Códigos, Consolidação e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão reproduzidos e a distribuição de cópias aos vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão, emendas, e sugestões a respeito.

2º - A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar parecer incorporados as emendas e sugestões que julgar convenientes.

3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da ordem do dia.

Art. 90º - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento desta que aprovado pelo Plenário.

1º - Aprovado em primeira discussão, votará o processo à Comissão por mais de 15 dias, para incorporação das emendas aprovadas.

2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 91º - Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único: Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 92º - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

1º - No caso de entender o Presidente que a indicação deva ser encaminhada, dará conhecimento de decisão do autor e

solicitará o pronunciamento da Comissão, competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia.

2º - Para emitir o parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável (06) seis dias.

CAPÍTULO V

Das Moções

Art. 93º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara, sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único: Depois de lida a proposta de Moção será discutida apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 94º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao presidente da Câmara, ou por seu intermediário, sobre qualquer assunto, por vereador ou Comissão.

Requerimento são de duas espécie:

Parágrafo Único: Quanto à competência para decidi-los.

I - Sujeitos apenas a decisão do Presidente;

II - sujeito à deliberação de Plenário.

Art. 95º - Serão da alçada do Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitam:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse do vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para o conhecimento do Plenário;

V - observância e disposição regimental;

VI - retirada pelo autor do requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - verificação de votação ou presença;

VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;

X - preenchimento de lugar vago na Comissão;
XI - justificativa do voto.

Art. 96º - Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitam:

I - renúncia do Membro da Mesa;
II - designação da Comissão Especial para relatar no caso previsto no art. 60 inciso 4º;
III - audiência de Comissão, quando apresentado por outros;
IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 97º - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulação, pesar ou repúdio, protestos;
II - audiência de Comissão sobre assuntos em pautas;
III - inserção de documentos sem ata;
IV - preferência para discussão de matéria ou redação de interstício regimental para discussão;
V - retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;
VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VII - informações solicitadas em Plenário;
VIII - convocação do prefeito para prestar informação em Plenário;
IX - constituição de comissões especiais ou de representação.

1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão, lido e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à ordem do dia da sessão seguinte, salvo se

tratar de requerimento de líder de bancada ou do executivo em regime de urgência, que será encaminhado a ordem do dia da mesma sessão.

2º - A discussão de regimento de urgência proceder-se-á na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponentes e seus líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência e de sua importância.

3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

4º - Denegrida a urgência passará o requerimento para a ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

5º - Os requerimentos de que trata os incisos, 2 e 4, deste artigo, serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que tenha perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

6º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos oficiais, somente serão aprovados, sem discussão por dois 2/3 dos Vereadores presentes.

Art. 98º - Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem proceder discussão, demitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponentes pelos líderes e representação partidária.

Art. 99º - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde de que não se refiram a assuntos estranhos à atribuição da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados serão lidos no expediente e encaminhado pelo Presidente ao Plenário ou às Comissões, caso contrário, cabe ao Presidente mandá-lo arquivá-los.

Art. 100º - As representações de outros legislativos, solicitando uma manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões componentes, salvo o requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na ordem do dia da mesma sessão, na forma determinada neste regimento.

Parágrafo Único: O parecer da comissão será votado na ordem do dia, da sessão em cuja pauta foi incluído o processo.

CAPITULO VII

Dos Substitutivos e das Emendas



Art. 101º - Substitutivo é um projeto apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único: Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo, ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 102º - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei, resolução ou Decreto Legislativo.

Art. 103º As emendas podem ser:

- supressivas
- substitutiva
- aditivas;
- modificativas;

1º - emenda supressiva é que suprime, em parte, ou no todo o art. do projeto.

2º - Emenda substitutiva é que deve ser colocada em lugar de um artigo.

3º - Emenda aditiva é que deve ser acrescentada ao termo do art.

4º - A emenda modificada é que se refere a redação do artigo, sem alterar sua substância.

Art. 104º - A emenda apresentada a outra emenda se denomina, sub-emenda.

Art. 105º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenha relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

1º - O autor de projeto que receber substitutivo terá direito de reclamar contra a sua admissão, compete ao Presidente decidir sobre a reclamação.

2º - Na decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

3º - As emendas que não referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

TITULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Sessões de Instalação

Art. 106º - No primeiro ano de cada legislatura no dia 1º de Janeiro às 10:00 hs., em sessão solene de instalação,

independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

1º - O compromisso de posse a que se refere este artigo será proferido pelo o Presidente, que de pé, com todos os presentes fará o seguinte juramento: "Prometo cumprir com dignidade o mandato que me foi confiado, observando as Leis do País, do Estado e do Município. Ato contínuo, procedido à chamada, cada Vereador novamente, de pé, afirmará o compromisso declarado: "Assim eu prometo".

Art. 107º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, prestarão compromisso e tomarão posse em seguida a dos Vereadores, na mesma sessão de instalação da Câmara.

1º - Em caso de notória impossibilidade de reunião da Câmara, o Prefeito e o Vice-Prefeito, tomarão posse perante o juiz, de direito da comarca. Se houver na comarca mais de um juiz, a posse perante o mais antigo na entrância.

2º - Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 30 dias, salvo o motivo justo aceito pela Câmara, enquanto não ocorrer de Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta e impedimento deste ou no caso de vacância de ambos os cargos serão sucessivamente chamados ao exercício do executivo municipal. O Presidente da Câmara na falta do vice-presidente e na falta deste último o Vereador mais votado.

O compromisso de posse referido neste artigo será prestado perante a Câmara nos seguintes termos;

"Prometo cumprir, defender e manter a Constituição do Brasil, a deste Estado à Lei Orgânica Municipal, observar as suas leis e desempenhar com responsabilidade as funções de Prefeito e promover o bem-estar coletivo.

CAPÍTULO III

Das Sessões Gerais

Art. 108º - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas, e serão publicadas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de 2/3 dois terço, de seus membros, quando ocorrer motivos relevantes de preservação do decoro parlamentar.

Art. 109º - Nenhum projeto de Lei resolução ou decreto legislativo será votado a não ser em sessão pública, salvo o motivo justificado, aceito previamente pela maioria dos membros da Câmara.

ART. 104 (VER)

Art. 110º As sessões ordinárias serão realizadas a partir das 15:00 horas das segundas ou seja do primeiro dia útil, da semana, de cada mês, além das datas de início e término de período ordinários, que são: 1º de janeiro a 30 de Junho, 1º de agosto a 30 de novembro.

Parágrafo Único: ocorrendo feriados ou dia santificado não serão realizadas sessões ordinárias.

Art. 111º - Será considerado recesso legislativo os períodos de 1º a 31 de Julho e de, 1º a 31 de dezembro.

Art. 112º - À Câmara somente poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito do município ou pela Mesa Diretora da Câmara, quando entender necessário, e para deliberar exclusivamente a respeito da matéria que tenha sido objeto da convocação.

1º - As sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação escrita a todos os vereadores com recibo de volta e pôr edital, afixado na porta principal do edifício da Câmara.

2º - Sempre que possível, a convocação far-se-à em sessão, caso em que será comunicado, pôr escrito, apenas aos ausentes.

Art. 113º Os períodos de sessões ordinárias são improrrogável, ressalvada hipótese de convocação extraordinária prevista no artigo anterior.

*** Art. 114º** As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo presidente ou pôr deliberação da Câmara, para fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único: Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da ata e a verificação da presença não havendo tempo determinado para o encerramento.

Art. 115º - Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara. Podendo seus atos serem publicados no jornal oficial (quando houver).

1º - Jornal oficial da Câmara é o que vencer a levitação para divulgação dos atos oficiais do legislativo.

2º - Não é obrigatório a determinação de imprensa oficial para as Câmaras (tanto falada como escrita).

Art. 116º - Executada as solenes, as sessões terão a duração máxima de 04:00 horas com interrupção de cinco minutos entre o final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogadas

* Sessões Extraordinária
Art. 112º P/1º

pôr iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo o Plenário.

1º - Pedido de prorrogação será pôr tempo determinado ou para terminar discussão da proposição em debate, não podendo ser discutida.

2º - O prazo mínimo do pedido de prorrogação é de dez minutos.

3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos da prorrogação forem para prazos determinados e para determinar discussão serão votados os de prazo determinado.

4º - Poderão ser solicitados outras prorrogações, mais sempre pôr prazo igual ou menor que já foi concedido.

5º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados apartar de dez minutos antes do término da ordem do dia, e nas prorrogações concedidas, apartir de cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alterado o Plenário pelo Presidente.

Art. 117º - As sessões compõem-se de duas parte: expediente e ordem do dia.

Parágrafo Único: Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na ordem do dia poderão os vereadores falar em explicação pessoal.

Art. 118º - A hora do início dos trabalhos, pôr determinação do Presidente, o secretário da Câmara fará a chamada dos vereadores confortando com o livro de presença.

1º - A chamada dos vereadores se fará pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

2º - Verificada a presença de 1/3 dos vereadores membros da Câmara o Presidente abrirá à sessão. Caso contrário, aguardará durante 20 (vinte) minutos. Persistindo a falta de "quorum" a sessão não será aberta, lavrando-se, na ata, termo de ocorrência que não dependerá de aprovação.

3º - Não havendo número para a deliberação o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da ordem do dia, declarará encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da ata da sessão.

Art. 119º - Durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

2º - A convite do Presidente, qualquer cidadão poderá assistir aos trabalhos do recinto do plenário, autoridades públicas, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados das imprensa.

CAPITULO III

Das Sessões Secretas

Art.- 120º - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação da maioria de 2/3 (dois terço) de seus membros, quando ocorrer motivos relevantes da preservação do decoro parlamentar.

1º Deliberação á sessão secreta, ainda que, realizá-la se deve interromper a sessão pública, o presidente determinara a retirada do recinto da Câmara, de todos os assistentes, assim como os funcionários da Câmara e os representantes da imprensa, determinará também que se interrompam a transmissão ou gravação dos trabalhos.

2º Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente se o objetivo proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrario a sessão tornar-se-á pública.

3º A ata lavrada pelo secretario, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricada pela Mesa

4º As atas assim lavradas só poderão ser reabertas, para exames em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

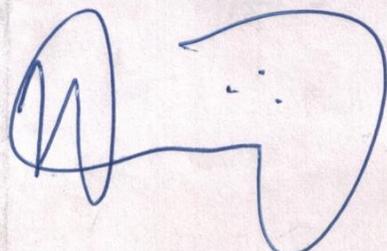
5º Será permitido ao vereador, que houver participado dos debates, redigir seus discursos, para ser arquivado com a ata e os documentos referidos as sessões.

6º Antes do encerramento da sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deve ser publicada no todo ou em partes.

CAPITULO IV

Dos Expedientes

Art. 121º- O expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia, a partir da hora finda para o início da sessão, e se destinada à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura



resumida de matéria, oriunda do Executivo ou de outras origens e à denominação de proposição p^êlos vereadores.

Art. 122^o- Aprovada a ata, o Presidente determinara ao secretário a leitura da matéria de expediente concedendo a seguinte ordem:

- I- Expediente recebido do Prefeito;
- II- Expediente diversos;
- III- Expediente apresentado pelos vereadores.

1^o- As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da sessão ao secretário (a) da Câmara e por ele recebida, rubricadas e numeradas, para entrega no início da sessão.

2^o - Na leitura dessa proposição, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - projetos de resolução;
- II - projetos de decreto legislativo;
- III - requerimento de regime de urgência;
- IV - requerimento comum;
- V - moções;
- VI - indicações.

3^o - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada exceto se apresentadas por um terço ou mais de vereadores.

4^o - Dos documentos apresentados seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

5^o - As proposições apresentadas, seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 123^o - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do expediente, que deverá, ser dividido em duas partes iguais, respectivamente ao pequeno e ao grande expediente.

1^o - As inscrições dos oradores, para o expediente, serão feitas, em livro especial, do próprio punho ou pelo 1^o secretário (a).

2^o - O vereador, que inscrito, para falar não se achar presente, na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez, e só inscreverá novamente em ultimo lugar da organizada.

Art. 124^o - Durante o pequeno expediente, inscrito em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

1^o - No pequeno expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum vereador poderá pedir a palavra, pela

ordem, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

2º - O tempo do pequeno expediente, inferior a cinco minutos, será incorporado no Grande Expediente.

Art. 125º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 20 vinte minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo-Único: Ao orador que foi interrompido pelo o encerramento da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

CAPÍTULO V

Da Ordem do Dia

Art. 126º - Findo do expediente por se ter esgotado, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, será da matéria da ordem do dia.

1º - Será realizada a verificação da presença e a sessão somente poderá prosseguir se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 127º - Nenhum projeto de lei poderá ser proposto em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do dia, com antecedência de vinte e quatro horas do início da sessão.

1º - A Secretária fornecerá cópias dos pareceres e proposições, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

Art. 128º - O Secretário (a) lerá a matéria, que se houver a discutir e podendo ser dispensada, a requerimento aprovado pelo o Plenário.

Art. 129º - A votação da matéria será feita na forma determinada no capítulo deste regimento ao assunto.

Art. 130º - A organização da pauta da ordem do dia será à seguinte:

I- projetos de lei de iniciativa do executivo, para as quais tenha solicitado urgência;

II- projetos de lei de iniciativa do Prefeito sem a solicitação de urgência;

III- projetos de resoluções do legislativo e outros;

IV- recursos.

Art. 131º - A disposição da matéria da ordem do dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência adiantada ou vistas solicitadas por requerimento no início da ordem do dia e aprovada pelo Plenário.

Art. 132º - Esgotada a ordem do dia, o Presidente anunciará em termos gerais, a ordem do dia da sessão seguinte, concedendo em seguida a palavra em explicação pessoal.

Art. 133º - A manifestado de vereadores sobre atividades pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Art. 134º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará a sessão encerrada.

CAPÍTULO VI

Das Atas

Art. 135º - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente, a fim de ser submetida a Plenário.

1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com declaração do objeto a que se refere, salvo requerimento de tramitação integral aprovado pela Câmara.

2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termo conciso e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que não poderá negá-lo.

Art. 136º - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos vereadores para verificação, oito (08) horas antes da sessão, ao iniciar a sessão com o número regimental, o Presidente submeterá a ata a discussão.

1º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, a aprovação do requerimento só poderá ser feita por dois terços dos vereadores presentes.

2º - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

3º - Feita a impugnação ou solicitação retificação da ata, o Plenário deliberará a resposta, aceita a impugnação será a mesma retificada ou lavrada uma nova ata, quando for o caso.

4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário (a) e demais vereadores presentes.

Art. 137º - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de encerrar a sessão.

**TITULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO
CAPITULO I**

Do Uso da Palavra

Art. 138º - O debate deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo os vereadores atender as seguintes normas regimentais quanto ao uso da palavra.

- I - Sempre que possível falar de pé;**
- II - dirigir ao Presidente ou à Câmara, voltada para a Mesa salvo, quando responder a parte;**
- III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;**
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro vereador em termos respeitoso.**

Art. 139º - O vereador só poderá falar:

- I - para apresentar ou reatificar ou impugnações de atas;**
- II - no expediente, quando inscrito na forma regimental;**
- III - para discutir matéria em debate;**
- IV - para apartear na forma regimental;**
- V - para levantar questão da ordem;**
- VI - para encaminhar a votação;**
- VII - para justificar a urgência de requerimento nos termos do artigo 99;**
- VIII - para justificar seu voto;**
- IX - para explicação pessoal;**
- X - para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 94, 102.**

Art. 140º - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

- I- usar a palavra com finalidade diferente da alegada a solicitada;**
- II- desviar da matéria em debate;**
- III- falar sobre matéria vencida;**
- IV- usar linguagem imprópria;**
- V- ultrapassar o tempo que lhe competir;**
- VI- deixar de atender as advertências do Presidente.**

Art. 141º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá as seguintes ordens de preferência:

- I- ao autor;
- II- ao relator;
- III- ao autor da emenda;

Parágrafo-Único: cumpre ao Presidente da a palavra alternadamente ao que seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinará no capítulo.

Art. 142º - A parte é a interrupção de orador para indagação ou esclarecimento à matéria em debate.

1º - O aparte deve ser expresso contêses e não pode exceder de a 01 (um) minuto.

2º - Não são permitido aparte paralelos sucessivos ou sem licenciados do orador.

3º - Não é permitido ao Presidente apartear e nem o orador que fale pela ordem em explicação pessoal para encaminhamento de votação do voto.

4º - O aparteonato deve permanecer em pé, enquanto apartea e ouve à respeito do aparteado.

5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 143º - O regimento estabelece os prazos para os oradores no uso da palavra.

Art. 144º - Questões de ordem à toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do regimento, sua explicação ou sua legalidade.

Art. 145º - Cabe ao Presidente ressalvar soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-lo na sessão em que for requerida.

Parágrafo-Único: Cabe ao Vereador recursos, da decisão, que será encaminhada à comissão de justiça, cujo parecer será submetido em plenário.

Art. 146º - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

CAPITULO II

Das Discussões

Art. 147º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

1º - Os projetos de leis e de resoluções deverão ser submetidos, obrigatoriamente, as duas discussões e redação final.

2º - Terão apenas uma discussão:

I- Os projetos de iniciativa do Prefeito, quando a apreciação se faça em 40 (quarenta) dias.

II.- Os projetos de decreto legislativo;

III.- A apreciação de voto pelo Plenário;

IV- Os recursos contra o Presidente;

V- Os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debates de acordo com este Regimento.

3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 148º Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

Art. 149º - Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

Art. 150º - Preferência é a primeira na sessão de uma proposição sobre outra, requeridas e aprovadas.

Art. 151º - O adiamento da discussão de qualquer proposição, será sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

Art. 152º - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo o Plenário com apenas encaminhamento de rotão, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo-Único: O prazo máximo de vista é de dez dias.

Art. 153º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimentos aprovados pelo Plenário.

1º - Somente será permitido requerer o encerramento das discussões após terem falado dois vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

3º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo o Plenário.

CAPÍTULO III

Das Votações

Art. 154º - As deliberações executados os casos previstos na Constituição do Brasil e na Legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de voto, presente pelo o menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 155º - Dependerá do voto favorável de dois terço dos membros da Câmara.

I- A Lei consente a:

a- aprovação e alteração do plano de diretor de desenvolvimento;

b- concessão de serviço público;

c- concessão de direito real de uso;

d- alienação de bens e imóveis;

e - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

f- alteração de denominação de próprios, vias

logradouros públicos;

g- obtenção de empréstimo de particular;

h- realização de sessão secreta;

i- rejeição do veto no projeto da Lei Orçamentaria;

j- rejeição do parecer de prévio do Tribunal de

Conta dos Municípios;

l- concessão de título de cidadão honorário qualquer outra honorária ou uma homenagem;

m- aprovação de representação solicitando alteração do nome do Município;

n- na discussão do projeto de Lei em segunda discussão.

o- Destituição de componentes da Mesa;

Art. 156º - Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I- Regimento Interno;

II- Códigos de obras;

III- Estatuto dos servidores municipais;

IV- Código Tributário do Município;

V- Variações de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;

VI- Mudança da sede da Câmara.

Parágrafo-Único: Exigirá também maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação de projetos de lei para a criação de cargos na Câmara (Constituição do Brasil, artigo 108).

Art. 157º - Os processos de votação são três:

- simbólico;
- nominal;
- secreto.

Art. 158º - O processo simbólico praticar-se à conservando-se sentados os vereadores que aprovam e levantando os vereadores que desaprovam a proposição.

1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente quantos contrário.

2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifeste novamente.

3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações somente sendo abandonado por disposição legal ou requerimento aprovado pelo o Plenário.

4º - Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá pedir verificação mediante votação nominal.

Art. 159º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo o Secretário (a), devendo os vereadores responder simplesmente SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo-Único: O Presidente pronunciará o resultado, mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

Art. 160º - Nas deliberações da Câmara o voto será público salvo as exceções presente na Lei de organização do município, serão elas dessem atadas pelo Presidente, havendo empate na votação secreta, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 161º - As votações devem ser feita logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo-Único: Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrado,

considerar-se-à a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 162º - Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido globalmente.

Parágrafo-Único: a votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 163º - Na segunda discussão a votação será feita sempre globalmente, salvo quando as emendas forem votadas uma por uma.

Art. 164º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundo da comissão.

Parágrafo-Único: apresentada duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo o plenário, sem proceder discussão.

Art. 165* - Anunciada uma votação poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO IV

Da Redação Final

Art. 166º - Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas, enviando a comissão de justiça e redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado dentro do prazo de três dias.

Parágrafo-Único: independem de parecer da comissão de redação os projetos:

- I- da lei orçamentaria;
- II- de decreto legislativo.

Art. 167* - O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo o prazo de três dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 168* - Assinalada a incoerência ou contradição na redação, pode ser apresentada na sessão imediata, por 1/3 dos vereadores no mínimo, emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo-Único: A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 169* - Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela comissão, com a maioria dos seus membros, devendo o Presidente da Câmara, no prazo de dez dias úteis, enviá-lo ao Prefeito, estiverem presentes ao Plenário os titulares. Caba neste caso, somente à mesa a retificação da redação se for assinalado incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V

Da Sanção do Veto e da Promulgação

Art. 170* - Aprovado o projeto de Lei, na forma regimental, o presidente da Câmara, no prazo de dez dias úteis, enviará ao Prefeito, que concordando, o sancionará e promulgará.

1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetar-se-á no todo ou em parte, dentro de dez dias úteis, contados da data em que receber, e comunicará ao Presidente da Câmara, dentro de 48 horas, os motivos do veto.

2º - Decorrido o decênio, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

3º - Comunicado o veto o Presidente da Câmara, este convocará a Câmara para apreciá-lo dentro de 15 dias, contado do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que obtiver o voto contrário for apreciado de dois terços dos membros da Câmara, em votação pública, ou o que não for apreciado neste prazo pela a Câmara.

4º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas o mesmo número de Lei originária, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 171* - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 172* - A fórmula para a promulgação de Lei, resoluções ou decreto Legislativo, pelo o Presidente da Câmara é a seguinte:

O Presidente da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).

TÍTULO VI Do Controle Financeiro

CAPITULO I

Do Orçamento

Art. 173* - Recebido do Projeto de Lei Orçamentaria, dentro do prazo legal de (até 30 de novembro) o presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores enviando à comissão de finanças e Orçamento.

1º - Se não receber a proposta orçamentaria o Executivo até o 30 de novembro, a Câmara considerará como proposta, a Lei de Orçamento (Lei 4. 620). Que poderá emendada a restrição vigentes quando o projeto é de iniciativa do Executivo.

2º - A Comissão de finanças e orçamento tem o prazo de 15 (quinze) dias para exarar parecer.

Art. 174* - Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos vereadores presentes, a sessão, observando o disposto no 1º do art. 65 da Constituição Federal.

1º- Em primeira discussão só autores poderão falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda para cada justificada, nunca superando o prazo ao total de sessenta minuto.

2º- A comissão tem o prazo de dez dias exarar seu parecer sobre as emendas.

3º- Oferecido o parecer será publicado aos Vereadores, entretanto o projeto para a ordem do dia da sessão, imediatamente seguinte.

Art. 175* - Na segunda discussão serão votada após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas uma a uma, e depois o projeto.

1º- Poderá cada vereador falar nesta fase de discussão sessenta minuto, sobre o projeto englobo e dez minutos sobre cada emenda nunca superando sessenta minutos.

2º- Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 176* - Aprovado o projeto com a emenda, voltará a comissão de finanças e orçamento, que terá o prazo de cinco dias para colocá-lo na devida forma.

Art. 177* - As sessões em que se discute o orçamento terão a ordem do dia reservado a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a trinta minutos.

Art. 178* - Não será objeto de deliberações as emendas ao projeto de lei do orçamento de que decorra:

I- Aumento das despesas global ou de cada órgão, projeto ou programa ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo (Constituição Federal).

Art. 179* - O controle financeiro externo do município será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do TCM. Mencionado no artigo 26 e seus parágrafos da Constituição Federal.

I- a apreciação das contas do exercício financeiro apresentados pelo Prefeito.

II- acompanhamento dos programas do trabalho e das atividades financeiras e orçamentarias do município, em todos os seus aspectos.

III- julgamento da regularidade das contas administrativas e demais responsáveis por bens e valores públicos.

IV- o exame da aplicação dos auxílios e subvenções concedidas pelo poder público.

Art. 180* - Até 30 de março a Mesa receberá do executivo a prestação de conta que será encaminhada até o dia dez de abril, que será encaminhada ao TCM Tribunal de Contas dos Municípios, para emissão e parecer prévio.

Art. 181* - O julgamento das contas do Prefeito, se dará no prazo de 30 trinta dias após o recebimento do parecer prévio do TCM, estando a Câmara municipal em recesso serão observado os seguintes preceitos:

A- O parecer prévio somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terço dos membros da Câmara.

B- Decorrido o prazo para a deliberação sem que esta tenha sido informada tomada as conta serão tidas como aprovadas ou rejeitadas, conforme a conclusão do parecer do TCM.

C- Rejeitadas as contas, seja por deliberação expressa da Câmara, seja pelo decurso de prazo sem que tenha havido julgamento, as mesmas serão remetidas ao ministério público para os devidos fins, desde que haja indícios veemente de fraude.

Parágrafo-Único: Conta-se como data de recebimento, a data da leitura do parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios, no expediente da sessão.

Art. 182* - Recebido os processos de Tribunal de Conta dos Municípios -T.C.M., a Mesa independentemente da leitura dos pareceres em Plenário, enviará os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, marcando-se logo a data de sua votação, não poderá exceder de trinta dias, a contar do recebimento e leitura em sessão.

1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de doze dias apreciará os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios -T.C.M., através de projeto de Decreto do Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, aos termos da Constituição do Brasil.

2º - Se a Comissão não apresentar os pareceres no prazo indicado os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas do Município. T.C.M.

Art. 183* - Exarados os pareceres pela Comissão ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída e inserida na pauta da ordem do dia da sessão seguinte .

Parágrafo único: as sessões em que se discute, as contas terão o expediente reduzido em 30 (trinta) minutos.

Art. 184* - Para emitir o seu parecer a comissão de finanças e orçamento poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, sobre as obras e serviços executados, para clarear partes obscuras.

Art. 185* - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 186* - As contas serão submetidas a uma única discussão após a qual se procederá imediatamente a votação.

Art. 187* - Rejeitados as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

TÍTULO VII.

Disposições Gerais.

CAPÍTULO I.

Do Prefeito.

Art. 188* - Compete a Câmara Municipal enviar ao Prefeito informações exclusivamente sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite, ou sujeito à fiscalização da Câmara.

Parágrafo único: aprovada as informações serão solicitadas por requerimento por qualquer vereador e sujeitos às normas expostas no Capítulo próprio.

Art. 189* - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de oito dias úteis, contado da data do requerimento, para prestar as informações.

Parágrafo-Único: Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 190* - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 191* - Compete ainda a Câmara, convocar o Prefeito, bem como os secretários municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara Municipal.

Art. 192* - À convocação deverá ser atendida no prazo de oito dias, sob pena de incorrer o convocado em crime de responsabilidade.

1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 193* - O Prefeito poderá ainda, espontaneamente comparecer a Câmara para prestar esclarecimento, após entendida com o Presidente que designará dia e hora para a recepção.

Art. 194* - Na sessão a que comparecer o Prefeito terá lugar a direita do Presidente, e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir, esclarecimento complementares solicitados por qualquer um na forma regimental.

1º - Não é permitido aos vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, ou assessores, para ajudar nos esclarecimentos necessários.

3º - O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão às normas deste regimento.

CAPÍTULO III

Da Interpretação e da Reforma do Regimento

Art. 195º - Qualquer projeto de resolução modificando o regimento interno depois de lido em plenário será encaminhado à Mesa para opinar.

1º- A Mesa tem o prazo de dez dias para exarar parecer.

2º- Dispensa-se desta tramitação os projetos da própria Mesa.

3º- Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução e tramitação normal dos demais processos.

Art. 196º - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário as soluções constituirão precedente regimentais, que deverão ser anotadas em livros próprios para futuras e incorporações ao requerimento.

Art. 197º - As interpretações do Regimento feita pelo Presidente em assunto controversos, também constituirão precedentes desde que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador, e também deverão ser anotadas conforme artigo anterior.

Art. 198º - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprio para a orientação na solução de casos analógicos.

Parágrafo-Único: Ao final de cada legislatura, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como os precedentes adotados publicando-os em separado.

Parágrafo-Único: O presente Regimento só poderá ser revisado de acordo com a Lei Orgânica.

TÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 199º - Nos dias de sessões deverão está asteado no edifício da Câmara Municipal a Bandeira do Brasil, e na sala da sessão as Bandeiras do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Lavras da Mangabeira.

[Handwritten scribble]

Art. 200º - Os prazos previstos neste regimento quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Parágrafo-Único: Na contagem do prazo Regimentais, observar-se-à o que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 201º - Fica mantido no período Legislativo em curso o número vigente aos membros das comissões permanentes.

Art. 202º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

[Handwritten signature]
José Alves Filho
Presidente

[Handwritten signature]
Jacinta Maria Leite Ferrer
1º Secretária

[Handwritten signature]
Benedito Gomes de Queiroz
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Eronildes Alencar Sampaio
2º Secretária

[Handwritten signature]

Dra. Ana Conçalves de Lemos Neta
Presidenta
56